

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC.**

**Ref: Concorrência nº 172/2019 destinada a Contratação de empresa
Especializada para Construção de Unidade Básica de Saúde da
Família Aventureiro II**

AZ CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Joinville-SC à Rua General Câmara, nº 134, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 73.461.170/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, adiante assinado, **tempestivamente**, vem com fundamento no inciso I, letras "a" e "b" do art. 109 da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

- contra a decisão dos Senhores membros dessa Comissão designados pela Portaria Conjunta nº 06/2020/SMS/HMSJ, que julgaram e desclassificaram a proposta de preços da empresa, ora Recorrente, no certame licitacional acima referido, consoante consignado na Ata de Julgamento lavrada em 15 de outubro último, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I- Dos Fatos Subjacentes

A Recorrente depois de ter sido habilitada no pleito supra mencionado, com outras licitantes, teve a sua proposta de preços desclassificada, sob a alegação de que: "*por apresentar composição de custos incompleta para os itens 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.11, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.14, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 7.1.1, 9.1.50, 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 9.1.63, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.7, 11.1.10, 16.1.2:*",



Em razão que a Recorrente deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital, assim redigida: "Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução."

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer fundamento, pois a Recorrente, indevidamente desclassificada, não contrariou a exigência acima transcrita, o que será, ao final, justificado item por item apontados pela Comissão nesta peça recursal e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente injusto e arbitrário, como à frente ficará comprovado.

II- Da Composição de Custo Unitário e da Ausência de Diligência

Inicialmente é necessário esclarecer, com a devida vênia, no caso em exame, que trata-se de uma licitação do tipo Menor Preço Global, e não por preço unitário (b, VIII, art. 6º da Lei 8666/93). **Logo o que importa na contratação é o menor valor global.**

A verdade é que a Recorrente apresentou o solicitado no Edital (9.2.1, alínea "b"), ou seja, a relação da composição dos seus custos unitários completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, dos materiais, da utilização de mão obra e encargos necessários à execução.

Apenas em alguns itens da planilha proposta pela Administração para o cálculo desses custos, a Recorrente deixou de indicar um ou outro custo unitário, porque considerou que no conjunto das composições de custos unitários de qualquer dos itens apontados pela Comissão para a sua execução, o seu custo está diluído ou agregado nos demais itens componentes dos custos unitários julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação. O que importa é a entrega do serviço ou objeto previsto e contratado.

Ademais, os custos unitários apresentados pela Recorrente, todos ficaram inferiores aos valores indicados e fornecidos pela Administração, ou seja, os calculados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - **Sinapi**, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, órgão julgador basilar no que se diz respeito às licitações públicas, tem entendido, em caso análogo:

"A jurisprudência deste Tribunal tem considerado que os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos

e Índices da Construção Civil - Sinapi são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobre preço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no Sinapi.” (Acórdão 618/2008-Plenário)

Como se vê, não há fundamento legal para desclassificar a proposta da Recorrente, pois há de se considerar que o limite de preços unitários estabelecido no certame, é o preço final do serviço, e não o custo unitário auxiliar(o calculado na composição de custos pelo licitante).

Ensina Marçal Justen Filho:

“ É imperioso assinalar que a adoção de uma planilha por parte da Administração não elimina a autonomia privada. Essa planilha tem efeito vinculante para a administração, não para o particular. {...} Isto significa que é perfeitamente possível que o particular atinja à conclusão que o objeto pode ser executado mediante soluções e custos distintos daqueles estimados pela administração. Em tal caso, caberá a ele apresentar a planilha contendo as próprias projeções. **A Administração poderá realizar diligências para verificar a seriedade e a exequibilidade da proposta.**” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª edição, pag. 229). (o destaque é nosso)

Ainda, com relação a relevância ou não, da planilha da composição de custos unitários elaborada pelo licitante no processo licitatório para contratação por menor preço global, é pacífica a jurisprudência do TCU que a planilha de custos e formação de preços **possui caráter acessório, subsidiário**, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global (Decisões nº 577/2001 e 111/202 e nos Acórdãos 1028/2001, nº 963/2004, nº 1791/2002, todos do Plenário).

Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, **desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.**

Nesse sentido, é o mesmo entendimento do nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina :

“Mandado de segurança n. 97.008864-7, da Capital.

Relator: Desembargador Newton Trisotto.

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DO EDITAL ABSOLUTAMENTE INÚTIL - DESCONSIDERAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE INEXISTENTE - SEGURANÇA DENEGADA

No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Hely Lopes Meirelles).

Como se depreende, como neste caso as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1.811/2014 e 1.87/2014, todos do Plenário do TCU.

Data vênua, a decisão ora contestada, é injusta e arbitrária, pois não observou e não utilizou o que determina o § 3º do art.43 da Lei 8.666/93, que consagra a prerrogativa da Comissão ou autoridade, de em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar o processo. Diga-se, também, prevista **no item 10.5 do Edital**.

Ora, a Comissão não oportunizou à empresa ora Recorrente, de esclarecer, de prestar as informações necessárias a respeito dos itens de sua planilha de custos unitários apontados como incompletos, o que fará à frente, como razões, deste recurso.

Pois, a inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, cuja retificação da planilha ou da composição de custos, não o modifique.

Data máxima vênua, é elementar e indiscrepante que a decisão da Comissão, contrariou expressamente os dispositivos legais citados, a jurisprudência e se afastou do bom direito.

Assim sendo a decisão da Comissão deve ser reformada, classificando a empresa, ora Recorrente, por questão de direito e de justiça.

III – Da Proposta Mais Vantajosa à Administração versus Excesso de Formalidade

No caso, a proposta de preços apresentada pela empresa, ora Recorrente, no valor de R\$ 2.214.819,72 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) constitui o menor preço dentre as demais propostas apresentadas neste certame, totalmente exequível, **desconsiderá-la**, pelo motivos acima expostos, afrontaria o caráter elementar da licitação: o da vantajosidade coadunado com os princípios da eficiência e economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, e da supremacia do interesse público, inerentes à administração pública.

Aliás, as finalidades do processo licitatório vem estampadas no caput do art. 3º da Lei das Licitações, in verbis:

“ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (o destaque é nosso)

Leciona Hely Lopes Meirelles:

“ Na concorrência de menor preço, o que a Administração procura é simplesmente a vantagem econômica na obtenção da obra, do serviço ou da compra, uma vez que seu objeto é de rotina, a técnica é de rotina, a técnica é uniforme e a qualidade é conhecida ou padronizada. Para esse tipo de concorrência, o menor preço é o fator decisivo de julgamento, por mínima que seja a diferença.” (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª edição, 2ª tiragem, pag.74) (destaque é nosso)

À lume de informação e comparação, a proposta de preços vencedora, como menor preço, no certame, alcança o valor de R\$ 2.435.395,67 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), portanto, bem, **superior a da Recorrente.**

Assim, é necessário destacar que a desclassificação da proposta da Recorrente, pelos termos já expostos, **deve ser revista**, sob pena de trazer um prejuízo, um dano material da ordem de R\$ 220.575,95 (duzentos e vinte mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) à Administração Municipal, o que significa um

dispêndio superior de quase 10% (dez por cento) em relação a proposta da Recorrente.

Há de ser considerado que a empresa Recorrente, consoante já declinado, atendeu plenamente as condições preconizadas nesta licitação, apresentando, apenas, em sua proposta, omissões ou equívocos que serão totalmente esclarecidos e passíveis de correção, evitando o excesso de formalismo da Comissão.

Ora, não pode o administrador ater-se a excessos de formalismos, eximindo-se de aplicar as devidas correções previstas no edital, para o devido ajuste das propostas e valendo-se de fato da melhor proposta exequível disponível, como é a da Recorrente.

É nessa linha de entendimento, que vem se posicionando o nosso E.TJSC:

“Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial. Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem. Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau.

Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz).”

(Agravo de Instrumento n. 0018382-42.2016.8.24.0000, Relator Des. Pedro Manoel Abreu)

Como já dito, houve na composição de custos da Recorrente, falhas ou equívocos materiais, perfeitamente sanáveis, apontados por esta Comissão de Licitação, os quais, consoante as devidas justificativas elaboradas pela Recorrente, documento anexo, não trarão nenhum prejuízo à Administração.

Portanto, no caso, desclassificar a Recorrente por excesso de rigorismo seria posição injusta e ilegal, contrariando os princípios do interesse público.



Além disso, é importante destacar o compromisso que a licitante, ora Recorrente, assumiu em sua carta proposta ao certame, declarando expressamente:

“ Que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.”

Portanto, caso haja algum impacto financeiro na proposta pelos ajustes, não se poderá majorar o preço ofertado, como já frisado, caberá a ela (Recorrente) suportar os ônus decorrentes das possíveis correções no orçamento. Tais ajustes, não acarretarão qualquer prejuízo para a Administração e bem como aos demais licitantes, pois não haverá necessidade de majoração do preço ofertado, não ocorrendo, assim, violação ao princípio da isonomia.

Em razão de que, também, não prejudicará a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes. Pelo contrário, a Administração estará elegendo a menor proposta apresentada, como quer, pois o preço ora ofertado é exequível e suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual e bem como estará economizando mais de R\$ 200.000,00. O que é significativo.

E assim, é incontestável o dano ao erário público, com a manutenção dessa decisão, **de desclassificar a proposta da Recorrente**, a qual diverge totalmente do entendimento jurisprudencial vigente, pois o preço representa o fator de maior relevância para seleção de qualquer proposta.

IV- Justificativas Aos Itens

Por fim, a Recorrente solicitou a essa Comissão de Licitação, pedido apenso, esclarecimentos a respeito dos itens que apontou na sua composição de custos, consoante a ata.

E ao ensejo, a Recorrente apresenta as suas justificativas que entende necessárias para elucidar as observações feitas em cada item por esta Comissão, utilizando o próprio Memorando SEI nº 7405903/2020-SES.UOS.AOB, de 19/10/20 recebido, documento, ora anexo, que fica fazendo parte integrante deste recurso, como se transcrito fosse.

Ressaltando, que as composições elaboradas pela Recorrente incluem todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços propostos, não sendo necessário qualquer de aditivo de preço.

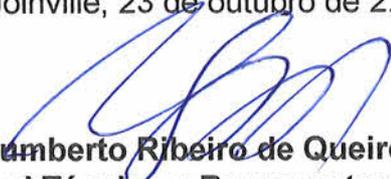
Pelas razões acima expostas e por tudo o que certamente será suprido pelo saber dos Ilustres Membros dessa Comissão, vimos com o devido respeito e acatamento formular o seguinte:

REQUERIMENTO

No sentido de que seja recebido o presente recurso administrativo **reconsiderando** o ato recorrido, ou seja, a decisão que desclassificou a proposta de preços da ora Recorrente, para afinal **classificá-la em primeiro lugar**, por ser a de menor preço, pelas razões acima expostas, ou **quando não**, fazê-lo subir, devidamente informado, tudo conforme faculta o permissivo legal insculpido no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, restabelecendo assim o direito da empresa, ora Recorrente, fazendo a usual e necessária justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Joinville, 23 de outubro de 2.020.


Engº Civil Humberto Ribeiro de Queiroz Junior
Responsável Técnico e Representante Legal

RESPOSTA AO MEMORANDO SEI Nº 7405903/2020 - SES.UOS.AOB

Joinville, 23 de outubro de 2020.

Prezados,

Em atenção ao Memorando 7402584, encaminhamos resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **AZ CONSTRUÇÕES LTDA** em SEI Nº 7402381.

Trecho da análise correspondente ao pedido de esclarecimento: A empresa apresentou composição de custos incompleta para os itens 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.11, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.14, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 7.1.1, 9.1.50, 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 9.1.63, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.7, 11.1.10, 16.1.2.

A seguir, listam-se os motivos que esta equipe técnica considerou para caracterizar os itens citados como incompletos na planilha de composição de custos da empresa AZ Construções LTDA.

2.1.1 - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente - AZ; Pedreiro - AZ; Placa de obra - AZ; Prego 19X36; Madeira de pinus. Nesta composição, além de não especificar se o item madeira de Pinus trata-se de sarrafo de madeira, ou, pontalete de madeira necessários para execução da placa de obra, também não apresenta o material concreto magro para lastro para fixação.

A composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA supre toda a necessidade dos insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e execução do serviço proposto.

2.1.6 - EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente - AZ; Pedreiro - AZ; Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. O Edital desta concorrência, na alínea "b" do item 9.2.1, trata que: Composição de Custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução**. Entende-se que, ao resumir o item "Execução de escritório em canteiro de obra em chapa



9/28

de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos", impede-se que a administração realize a análise se o escritório será devidamente executado com todos os materiais necessários, inclusive, em caso de ser a empresa homologada, a falta de detalhamento dos itens impossibilita futura medição de item da obra.

A composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA supre toda a necessidade dos insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e execução do serviço proposto .

2.1.7 - EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS -

A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Pedreiro – AZ; Execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. O Edital desta concorrência, na alínea "b" do item 9.2.1, trata que: Composição de Custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução**. Entende-se que, ao resumir o item "Execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos", impede-se que a administração realize a análise se o refeitório será devidamente executado com todos os materiais necessários, inclusive, em caso de ser a empresa homologada, a falta de detalhamento dos itens impossibilita futura medição de item da obra.

A composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA supre toda a necessidade dos insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e execução do serviço proposto .

2.1.8 - EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO -

A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Pedreiro – AZ; Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em alvenaria, não incluso mobiliário. O Edital desta concorrência, na alínea "b" do item 9.2.1, trata que: Composição de Custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução**. Entende-se que, ao resumir o item "Execução de


10/78

sanitário e vestiário em canteiro de obra em alvenaria, não incluso mobiliário", impede-se que a administração realize a análise se o sanitário e vestiário serão devidamente executados com todos os materiais necessários, inclusive, em caso de ser a empresa homologada, a falta de detalhamento dos itens impossibilita futura medição de item da obra.

A composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA supre toda a necessidade dos insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e execução do serviço proposto .

2.1.11 - TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Carpinteiro – AZ; Prego aço com cabeça 18x27; Chapa Compensado Cola Fenólica Pinus 10mm 1,10x2,20 – AZ; Cal Hidratada; Madeira de pinus; Escora laje 3m. Não apresentou serra circular de bancada com motor elétrico nem concreto magro para lastro, itens essenciais para confecção e fixação.

A composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA supre toda a necessidade dos insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e execução do serviço proposto .

A serra circular de bancada é um acessório fixo e distante do local de execução do tapume. Quando já temos energia no local utiliza-se uma serra manual ou um serrote , sendo que estes custos estão inclusos no BDI –Adm central.

3.1.3 - MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO, DISTÂNCIA DE 10KM ATÉ 20KM - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Mobilização e desmobilização para distâncias acima de 20km. Não apresentou Técnico de sondagem com encargos complementares, ou seja, profissional habilitado a realizar a mobilização e instalação do equipamento corretamente.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

O serviço de sondagem é terceirizado e contratado juntamente com a mobilização e instalação do equipamento, e a medição do serviço será realizada após apresentação do laudo de sondagem. O



Handwritten signature and date: 11/28

servente presente na composição serve para auxílio ao terceiro contratado. O Técnico de Sondagem não está dentro dos laudos de segurança do trabalho (PCMSO, PPRA e LTCAT) da empresa, assim não podemos oferecer serviço para tal função.

3.1.4 - ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA CAPACIDADE DE 50 TONELADAS, COMPRIMENTO TOTAL CRAVADO ACIMA DE 12M [...] - A

empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Serviços de cravação de estacas pré-moldadas; Estaca pré-moldada maciça de concreto vibrado armado para carga de 50T, seção quadrada de 23x23 com anel metálico incorporado a peça; luva metálica para estacas 23x23. Não apresentou bate-estacas por gravidade, embora haja o item “serviço de cravação de estacas pré-moldadas” dentro da composição (que se subentende se tratar de serviço ou mão de obra), não há garantia de o item considerado faltante estar incluso na composição, vez que, não foi explicitado.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

No serviço de cravação de estaca está incluso o bate-estacas e demais materiais e equipamentos necessários para a execução do mesmo, pois o serviço é terceirizado. A medição ocorre após a execução total do serviço e entrega do laudo de cravação.

3.1.5 - FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25

MM - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Carpinteiro –AZ; Ajudante – AZ; Pregos 17x27; Madeira de pinus. Não apresentou serra circular de bancada com motor elétrico, item essencial para a fabricação de fôrma para vigas.

A composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA supre toda a necessidade dos insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e execução do serviço proposto.

A serra circular de bancada é um acessório fixo apropriado dentro do BDI – Administração Central. Ainda podemos considerar a compra de formas pronta.



Handwritten signature and date: 17/18

5.1.3 - PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Gesso Acartonado – AZ. Embora este item corriqueiramente seja terceirizado pelas empresas, todos os itens para sua execução devem ser apresentados para avaliação da equipe técnica. A apresentação de apenas “Gesso Acartonado” leva à conclusão de não haver utilização de itens complementares essenciais, como perfil guia, perfil montante, fita para tratamento de juntas de chapa, fita para reforço de cantos, massa de rejunte, parafusos dry wall , além de servente com encargos complementares.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

O serviço de paredes de gesso acartonado é terceirizado e contratado completo para atender as demandas do projeto.

5.1.4 - PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Gesso Acartonado – AZ. Como no item 5.1.3, não apresenta os itens complementares essenciais para execução do serviço.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

O serviço de paredes de gesso acartonado é terceirizado e contratado completo para atender as demandas do projeto.


13/28

5.1.5 - PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE A UMIDADE (RU) (DRYWALL) PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIA SIMPLES, SEM VÃOS - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Gesso Acartonado – AZ. Como no item 5.1.3, não apresenta os itens complementares essenciais para execução do serviço.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

O serviço de paredes de gesso acartonado é terceirizado e contratado completo para atender as demandas do projeto.

5.1.6 - DIVISÓRIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP=3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4, ARREMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Ajudante – AZ; Granito Branco 3CM. Não apresentou argamassa e cimento branco, itens essenciais para execução de divisória em granito branco polido.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

O serviço de divisória em granito é terceirizado, contratado e medido após sua completa execução, visto que de acordo com os projetos são necessários vários insumos para sua fixação. Portanto, esses itens não são especificados pelo fornecedor e os custos estão embutidos no serviço divisórias de granito.

7.1.1 - ENTRADA DE ENERGIA - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Ajudante de eletricista – AZ; Eletricista – AZ; Engenheiro Eletricista com encargos complementares; Entrada de energia com mureta padrão de 250A com poste trifásico de 9m e demais materiais necessários. O Edital desta concorrência, na alínea "b" do item 9.2.1, trata que: Composição de Custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua**



execução. Entende-se que, ao resumir o item "Entrada de energia com mureta padrão de 250A com poste trifásico de 9m e demais materiais necessários", impede-se que a administração realize a análise se a entrada de energia será devidamente executada com todos os materiais necessários, inclusive, em caso de ser a empresa homologada, a falta de detalhamento dos itens impossibilita futura medição de item da obra.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

Para o serviço de entrada de energia – (Poste Padrao completo dentro das especificações da Celesc) será fornecido e instalado por empresa terceira. Após o que será feita a solicitação de vistoria e ligação pela Celesc. Este procedimento nos da segurança de termos uma instalação de acordo com as normas técnicas vigentes atuais, visto que a Celesc atualiza suas ESPECIFICAÇÕES várias vezes ao ano.

9.1.50 - TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente –AZ; Pedreiro – AZ; Brita 2 (19,0 até 38,00mm) – AZ; Tubo Concreto Pré-Fabricado 30cm – AZ. Não apresentou item escavadeira hidráulica para escavação do local, nem argamassa, itens essenciais para execução da composição de fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

A execução da escavação para esse item foi considerada manual, sendo que a quantidade orçamento detalhado e de apenas 6 (seis) metros lineares, não sendo necessário embutir um custo de escavação mecanizada.

15/28

9.1.59 - GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Ajudante – AZ; Encanador – AZ; Grelha FF. Não apresentou item argamassa para fixação.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

9.1.60 - GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Ajudante – AZ; Encanador – AZ; Grelha FF. Não apresentou item argamassa para fixação.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

9.1.61 - CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H=60CM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Encanador – AZ; Caixa de inspeção pré-moldado DN60cm com tampa h=60cm. Não apresentou os itens areia média, cimento composto, auxiliar de encanador e pedreiro, essenciais para execução da composição.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

9.1.62 - CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H=60CM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Encanador – AZ; Caixa de inspeção pré-moldado


16/28

DN60cm com tampa h=60cm. Não apresentou os itens areia média, cimento composto, auxiliar de encanador e pedreiro, essenciais para execução da composição.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

9.1.63 - CAIXA DE GORDURA DUPLA, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO=0,6M, ALTURA INTERNA=0,6M - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Ajudante – AZ; Encanador – AZ; Caixa de gordura dupla, concreto pré-moldado, circular, com tampa D=60cm – AZ. Não apresentou retroescavadeira para escavação do local, nem lastro de vala com preparo de fundo.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

Visto que a quantidade no orçamento detalhado 01 (uma) unidade e que o volume apresentado em projeto é inferior a 20 (vinte) litros, dispensando portanto a escavação mecânica.

11.1.1 - PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Pedreiro – AZ; Argamassa de Cimento e Areia 1:3 – AZ. Não apresentou Cimento composto, nem junta plástica de dilatação, itens que influenciam diretamente na qualidade da composição.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

Visto que a quantidade no orçamento detalhado é de 2,40 (dois vírgula quarenta) metros quadrados de piso cimentado logo, não sendo necessário a utilização de juntas.



Handwritten signature and date: 18/78

11.1.2 - CONTRAPISO AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Pedreiro – AZ; Argamassa traço 1:4 para contrapiso. Não apresentou aditivo adesivo para argamassas, item que influencia diretamente na qualidade da composição.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

Visto que a argamassa autonivelante é adquirida de empresas especializadas, atendendo as especificações da obra.

11.1.7 - PISO TÁTIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO 25X25CM, E=5MM, COM COLA - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Ajudante – AZ; Piso Podotátil emborrachado – UBS. Não apresentou cola a base de resina para chapa de laminado melaminico.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

Visto que o serviço será adquirido completo em empresas terceiras e especializadas, atendendo as especificações da obra.

11.1.10 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Ajudante – AZ; Manta líquida de base asfáltica com adição de elastômeros diluídos em solvente; Manta asfáltica elastomérica em poliéster aluminizada 3mm tipo 3 classe B. Não apresentou gás de cozinha – GLP, sendo este, item essencial para execução desta composição.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica


18/28

não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

Visto que este e mais um serviço contratado de empresas terceiras e especializadas com emissão de ART e termo de garantia.. Lembrando que poderá ser utilizada aplicação a frio, pois não há outra especificação no memorial descritivo.

16.1.2 - GRADIL ENRIJECIDO EM TELA ELETROSOLDADA, MALHA 5X25CM, ALTURA DE 203CM, FIXADA EM MONTANTE METÁLICO COM ALTURA 260CM, VIGA BALDRAME - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Gradil enrijecido em tela eletrosoldada, malha 5x25cm, altura de 203cm, fixada em montante metálico com altura 260cm; Viga Baldrame em Concreto Armado 20Mpa. Não apresentou estaca broca de concreto, nem concreto, itens essenciais para execução desta composição.

Mais uma vez, a título de comparação, não se verifica que a composição apresentada pela AZ CONSTRUÇÕES LTDA deixe de incluir os insumos necessários para a conclusão do serviço, cuja medição será feita com item totalmente concluído, portanto os itens apontados pela comissão técnica não alteram a qualidade e possibilidade de execução do serviço proposto.

Visto que o projeto e o memorial descritivo no item 17.01 indica que o montante está chumbado junto com a viga baldrame, logo concluímos que o concreto armado da composição da AZ CONSTRUÇÕES LTDA supre as especificações propostas.

Joinville, 23 de outubro de 2020.



Engº Civil Humberto Ribeiro de Queiroz Junior
Responsável técnico e representante legal da empresa
Sócio proprietário
CREA SC 13430-2
AZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 73.461.170/0001-47





Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 172/2019** destinada a **Contratação de Empresa Especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Aventureiro II**. Aos 15 dias de outubro de 2020, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 06/2020/SMS/HMSJ, para na forma da lei, proceder ao julgamento das propostas comerciais. Empresas habilitadas e seu respectivo preço: AZ Construções Ltda. R\$ 2.214.819,72; Cúbica Construções Ltda. EPP - R\$ 2.708.145,40; Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP - R\$ 2.435.405,41; Planojet Construções Ltda. - R\$ 2.477.288,65; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 2.493.965,17 e Vattaro Construções Eireli ME. - R\$ 2.284.084,83. No entanto, após análise preliminar das propostas comerciais abertas na sessão realizada em 21 de fevereiro de 2020, a Área Técnica constatou, por meio do Memorando SEI 6827017 - SES.UOS.AOB, que a planilha modelo disponibilizada, nos termos do item 9.3.1 do Edital, dificultou a análise devido ao critério de arredondamento utilizado - *divergente da regra prevista no Edital (item 9.1.1)*. Ainda que a utilização da referida planilha tratava-se de mera recomendação, a equipe técnica entendeu pela necessidade de disponibilização de nova planilha modelo, a fim de não prejudicar a participação dos licitantes habilitados, em virtude da possibilidade de eventual indução a erro na elaboração das propostas no que diz respeito ao critério de arredondamento. Assim, por conseguinte, a Coordenação de Licitações desta Secretaria questionou à Assessoria Jurídica acerca da legalidade/viabilidade da reabertura do prazo e o recebimento das propostas adequadas conforme nova planilha modelo a ser disponibilizada, de acordo com a solicitação da equipe técnica da Área de Obras (Memorando SEI 6978706). Em resposta apresentada em 08 de setembro de 2020, a Área de Acompanhamento de Processos realizou a análise dos aspectos legais do presente caso por meio do Memorando SEI 7001770, o qual subsidiou a decisão da autoridade competente. Ato contínuo, o processo foi encaminhado para ciência, análise e decisão do Secretário Municipal da Saúde. De acordo com o Memorando SEI 7153273 - SES.DAF, a autoridade competente decidiu pelo prosseguimento do processo licitatório, tendo em vista que a "*Planilha Modelo tem função meramente acessória e auxiliar, prevalecendo as regras de arredondamento constantes no edital, e também, com base no princípio da economicidade, (...) uma vez que os equívocos foram induzidos pela própria Administração*". Assim, conforme decisão exarada, a Comissão emitiu a Convocação SEI 7168102 em 18 de setembro de 2020, comunicando aos interessados a disponibilização de nova planilha, considerando as inconsistências entre a regra de arredondamento prevista no edital e a regra de arredondamento da planilha modelo. Dessa forma, dentro do prazo de 08 dias úteis, as empresas AZ Construções Ltda. (SEI nº 7273785), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP (SEI nº 7273849), Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (SEI nº 7273932) e Vattaro Construções Eireli ME (SEI nº 7274053) apresentaram as propostas retificadas. Registra-se que as empresas Cúbica Construções Ltda. EPP e Planojet Construções Ltda., mesmo depois de devidamente convocadas, não apresentaram a retificação das propostas de acordo com a planilha disponibilizada. Ressalta-se que a convocação para adequação das propostas comerciais das empresas habilitadas ficou limitada ao ajuste do arredondamento exigido no edital, sem onerar o valor inicialmente proposto, ou seja, todos os licitantes foram informados que não seriam aceitas propostas com majoração do valor inicialmente ofertado pelo proponente. Assim, após o recebimento das propostas retificadas, com adequação do critério de arredondamento, informa-se as empresas habilitadas e seu respectivo preço: AZ Construções Ltda. R\$ 2.214.819,72; Cúbica Construções Ltda. EPP - R\$ 2.708.145,40; Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP - R\$ 2.435.395,67; Planojet Construções Ltda. - R\$ 2.477.288,65; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 2.492.462,01 e Vattaro Construções Eireli ME. - R\$ 2.284.084,83. Dessa forma, cumpre informar que todas as empresas que entregaram as propostas retificadas utilizaram a nova planilha disponibilizada, sendo corrigido o critério de arredondamento utilizado, atendendo ao previsto no item 9.1.1 do Edital (**9.1.1 - Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de**

arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **AZ Construções Ltda.**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7292063, a empresa apresentou composição de custos incompleta para os itens 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.11, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.14, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 7.1.1, 9.1.50, 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 9.1.63, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.7, 11.1.10, 16.1.2. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". **Cúbica Construções Ltda. EPP**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7292063, a empresa não entregou proposta com arredondamento corrigido. O arredondamento utilizado pela empresa na proposta inicial foi truncamento em duas casas após a vírgula. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*", caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Planojet Construções Ltda.**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7292063, a empresa não apresentou as composições referenciadas utilizadas na planilha orçamentária. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b.1", do edital: "*b) Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução; b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.*". Além disso, apresentou quantidade incorreta para o item 3.1.8 (5262,39KG). Considerando a Convocação SEI 7168102, ressalta-se que a empresa não entregou proposta com arredondamento corrigido. O arredondamento utilizado pela empresa na proposta inicial foi truncamento em duas casas após a vírgula, em divergência ao critério estabelecido no Edital (item 9.1.1). **Vattaro Construções Eireli ME**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7292063, a empresa apresentou composição de custos incompleta para os itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.11, 5.1.12, 5.1.13, 5.1.14, 5.1.15, 5.1.16, 5.1.17, 5.1.18, 5.1.19, 5.1.20, 5.1.21, 5.1.22, 5.1.23, 5.1.24, 9.1.66, 9.1.67, 9.1.68, 9.1.69, 9.1.70, 11.1.7, 11.2.2, 11.2.8, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". Além disso, alterou a composição de custos de 15 (quinze) itens na nova proposta em relação à proposta inicial, sendo eles: 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 10.1.34, 10.1.35, 10.1.36, 10.1.37, 10.1.38, 10.1.39, 10.1.40, 10.1.41, 10.1.42, 10.1.43, 10.1.44, 10.1.850. Assim, registra-se que a reapresentação da proposta estava limitada ao ajuste do arredondamento exigido no Edital, bem como ao ajuste da composição de custos se a retificação da planilha orçamentária alterasse os valores unitários indicados, nos termos do item 9.4.1 do Edital. As propostas das empresas **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli e Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais Ltda**, após a correção do critério de arredondamento exigido por meio da disponibilização de nova planilha, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, com base na análise realizada pela Área de Obras a Comissão decide **DECLASSIFICAR:** AZ Construções Ltda, por apresentar composição de custos incompleta para os itens 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.11, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.14, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 7.1.1, 9.1.50, 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 9.1.63, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.7, 11.1.10, 16.1.2; Vattaro Construções Eireli ME por apresentar composição de custos incompleta para os itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.11, 5.1.12, 5.1.13, 5.1.14, 5.1.15, 5.1.16, 5.1.17, 5.1.18, 5.1.19, 5.1.20, 5.1.21, 5.1.22, 5.1.23, 5.1.24, 9.1.66, 9.1.67, 9.1.68, 9.1.69, 9.1.70, 11.1.7, 11.2.2, 11.2.8, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e alterar a composição de custos de 15 (quinze) itens na nova proposta em relação à proposta inicial, sendo eles: 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 10.1.34, 10.1.35, 10.1.36, 10.1.37, 10.1.38, 10.1.39, 10.1.40, 10.1.41, 10.1.42, 10.1.43, 10.1.44, 10.1.850 e Planojet Construções Ltda. por deixar de apresentar as composições referenciadas utilizadas na planilha orçamentária; e decide **CLASSIFICAR:** Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP - R\$ 2.435.395,67, Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 2.492.462,01 e Cúbica Construções Ltda. EPP - R\$ 2.708.145,40. Desse modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Hoeft & Hoeft**

Construções Civis Eireli EPP - R\$ 2.435.395,67. Não houve a ocorrência de empate ficto, considerando que o proponente classificado em primeiro lugar comprovou condição de enquadramento de Microempresa, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações vigentes. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Joice Claudia Silva da Rosa
Presidente da Comissão

Dayane de Borba Torrens
Membro da Comissão

Laércio Prestini
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7378338** e o código CRC **F7B0C9FB**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.099143-3

7378338v1

7378338v1

24/28



Prefeitura de Joinville

MEMORANDO SEI Nº 7405903/2020 - SES.UOS.AOB

Joinville, 19 de outubro de 2020.

À SES.UCC.ASU

Prezados,

Em atenção ao Memorando 7402584, encaminhamos resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **AZ CONSTRUÇÕES LTDA** em SEI Nº 7402381.

Trecho da análise correspondente ao pedido de esclarecimento: A empresa apresentou composição de custos incompleta para os itens 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.11, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.14, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 7.1.1, 9.1.50, 9.1.59, 9.1.60, 9.1.61, 9.1.62, 9.1.63, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.7, 11.1.10, 16.1.2.

A seguir, listam-se os motivos que esta equipe técnica considerou para caracterizar os itens citados como incompletos na planilha de composição de custos da empresa AZ Construções LTDA.

2.1.1 - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente - AZ; Pedreiro - AZ; Placa de obra - AZ; Pregos 19X36; Madeira de pinus. Nesta composição, além de não especificar se o item madeira de Pinus trata-se de sarrafão de madeira, ou, pontalete de madeira necessários para execução da placa de obra, também não apresenta o material concreto magro para lastro para fixação.

- **2.1.6 - EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente - AZ; Pedreiro - AZ; Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. O Edital desta concorrência, na alínea "b" do item 9.2.1, trata que: Composição de Custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução**. Entende-se que, ao resumir o item "Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos", impede-se que a administração realize a análise se o escritório será devidamente executado com todos os materiais necessários,

27/10

inclusive, em caso de ser a empresa homologada, a falta de detalhamento dos itens impossibilita futura medição de item da obra.

- **2.1.7 EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Pedreiro – AZ; Execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. O Edital desta concorrência, na alínea "b" do item 9.2.1, trata que: Composição de Custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução. Entende-se que, ao resumir o item "Execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos", impede-se que a administração realize a análise se o refeitório será devidamente executado com todos os materiais necessários, inclusive, em caso de ser a empresa homologada, a falta de detalhamento dos itens impossibilita futura medição de item da obra.

- **2.1.8 EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Pedreiro – AZ; Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em alvenaria, não incluso mobiliário. O Edital desta concorrência, na alínea "b" do item 9.2.1, trata que: Composição de Custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução. Entende-se que, ao resumir o item "Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em alvenaria, não incluso mobiliário", impede-se que a administração realize a análise se o sanitário e vestiário serão devidamente executados com todos os materiais necessários, inclusive, em caso de ser a empresa homologada, a falta de detalhamento dos itens impossibilita futura medição de item da obra.

- **2.1.11 TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Carpinteiro – AZ; Prego aço com cabeça 18x27; Chapa Compensado Cola Fenólica Pinus 10mm 1,10x2,20 – AZ; Cal Hidratada; Madeira de pinus; Escora laje 3m. Não apresentou serra circular de bancada com motor elétrico nem concreto magro para lastro, itens essenciais para confecção e fixação.

- **3.1.3 MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE SONDAGEM, DISTÂNCIA DE 10KM ATÉ 20KM** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Mobilização e desmobilização para distâncias acima de 20km. Não apresentou Técnico de sondagem com encargos complementares, ou seja, profissional habilitado a realizar a mobilização e instalação do equipamento corretamente.

- **3.1.4 ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA CAPACIDADE DE 50 TONELADAS, COMPRIMENTO TOTAL CRAVADO ACIMA DE 12M [...]** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Serviços de cravação de estacas pré-moldadas; Estaca pré-

moldada maciça de concreto vibrado armado para carga de 50T, seção quadrada de 23x23 com anel metálico incorporado a peça; luva metálica para estacas 23x23. Não apresentou bate-estacas por gravidade, embora haja o item “serviço de cravação de estacas pré-moldadas” dentro da composição (que se subentende se tratar de serviço ou mão de obra), não há garantia de o item considerado faltante estar incluso na composição, vez que, não foi explicitado.

- **3.1.5 - FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM -**
A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Carpinteiro –AZ; Ajudante – AZ; Pregos 17x27; Madeira de pinus. Não apresentou serra circular de bancada com motor elétrico, item essencial para a fabricação de fôrma para vigas.

- **5.1.3 - PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS -**
A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Gesso Acartonado – AZ. Embora este item corriqueiramente seja terceirizado pelas empresas, todos os itens para sua execução devem ser apresentados para avaliação da equipe técnica. A apresentação de apenas “Gesso Acartonado” leva à conclusão de não haver utilização de itens complementares essenciais, como perfil guia, perfil montante, fita para tratamento de juntas de chapa, fita para reforço de cantos, massa de rejunte, parafusos dry wall, além de serente com encargos complementares.

- **5.1.4 PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS -**
A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Gesso Acartonado – AZ. Como no item 5.1.3, não apresenta os itens complementares essenciais para execução do serviço.

- **5.1.5 PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE A UMIDADE (RU) (DRYWALL) PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIA SIMPLES, SEM VÃOS -**
A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Gesso Acartonado – AZ. Como no item 5.1.3, não apresenta os itens complementares essenciais para execução do serviço.

- **5.1.6 DIVISÓRIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP=3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS -**
A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Ajudante – AZ; Granito Branco 3CM. Não apresentou argamassa e cimento branco, itens essenciais para execução de divisória em granito branco polido.

- **7.1.1 ENTRADA DE ENERGIA -** A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Ajudante de eletricista – AZ; Eletricista – AZ; Engenheiro Eletricista com encargos complementares; Entrada de energia com 

mureta padrão de 250A com poste trifásico de 9m e demais materiais necessários. O Edital desta concorrência, na alínea "b" do item 9.2.1, trata que: Composição de Custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução**. Entende-se que, ao resumir o item "Entrada de energia com mureta padrão de 250A com poste trifásico de 9m e demais materiais necessários", impede-se que a administração realize a análise se a entrada de energia será devidamente executada com todos os materiais necessários, inclusive, em caso de ser a empresa homologada, a falta de detalhamento dos itens impossibilita futura medição de item da obra.

- **9.1.50 TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente –AZ; Pedreiro – AZ; Brita 2 (19,0 até 38,00mm) – AZ; Tubo Concreto Pré-Fabricado 30cm – AZ. Não apresentou item escavadeira hidráulica para escavação do local, nem argamassa, itens essenciais para execução da composição de fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras.
- **9.1.59 GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens:Ajudante – AZ; Encanador – AZ; Grelha FF. Não apresentou item argamassa para fixação.
- **9.1.60 GRELHA FF 30X90CM, 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens:Ajudante – AZ; Encanador – AZ; Grelha FF. Não apresentou item argamassa para fixação.
- **9.1.61 CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H=60CM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Encanador – AZ; Caixa de inspeção pré-moldado DN60cm com tampa h=60cm. Não apresentou os itens areia média, cimento composto, auxiliar de encanador e pedreiro, essenciais para execução da composição.
- **9.1.62 CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H=60CM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Encanador – AZ; Caixa de inspeção pré-moldado DN60cm com tampa h=60cm. Não apresentou os itens areia média, cimento composto, auxiliar de encanador e pedreiro, essenciais para execução da composição.
- **9.1.63 CAIXA DE GORDURA DUPLA, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO=0,6M, ALTURA INTERNA=0,6M** - A empresa apresenta em sua composição

os seguintes itens: Ajudante – AZ; Encanador – AZ; Caixa de gordura dupla, concreto pré-moldado, circular, com tampa D=60cm – AZ. Não apresentou retroescavadeira para escavação do local, nem lastro de vala com preparo de fundo.

- **11.1.1 PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Pedreiro – AZ; Argamassa de Cimento e Areia 1:3 – AZ. Não apresentou Cimento composto, nem junta plástica de dilatação, itens que influenciam diretamente na qualidade da composição.
- **11.1.2 CONTRAPISO AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Servente – AZ; Pedreiro – AZ; Argamassa traço 1:4 para contrapiso. Não apresentou aditivo adesivo para argamassas, item que influencia diretamente na qualidade da composição.
- **11.1.7 PISO TÁTIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO 25X25CM, E=5MM, COM COLA** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Ajudante – AZ; Piso Podotátil emborrachado – UBS. Não apresentou cola a base de resina para chapa de laminado melaminico.
- **11.1.10 IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Profissional – AZ; Ajudante – AZ; Manta líquida de base asfáltica com adição de elastômeros diluídos em solvente; Manta asfáltica elastomérica em poliéster aluminizada 3mm tipo 3 classe B. Não apresentou gás de cozinha – GLP, sendo este, item essencial para execução desta composição.
- **16.1.2 GRADIL ENRIJECIDO EM TELA ELETROSOLDADA, MALHA 5X25CM, ALTURA DE 203CM, FIXADA EM MONTANTE METÁLICO COM ALTURA 260CM, VIGA BALDRAME** - A empresa apresenta em sua composição os seguintes itens: Gradil enrijecido em tela eletrosoldada, malha 5x25cm, altura de 203cm, fixada em montante metálico com altura 260cm; Viga Baldrame em Concreto Armado 20Mpa. Não apresentou estaca broca de concreto, nem concreto, itens essenciais para execução desta composição.

Permanecemos à disposição para dirimir dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rhayane Kalinka Leonida de Oliveira**,



20/10/2020

SEI/PMJ - 7405903 - Memorando



Coordenador (a), em 19/10/2020, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7405903** e o código CRC **6A2700BF**.

Rua Doutor João Colín, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.099143-3

7405903v14

28/28